

FISCAL ADMINISTRATIVO : Fabio Weidgenant

Data da Ciência: 18/06/2026

Ciência do Fiscal Administrativo:

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Camila Mayara Pereira

Data da Ciência: 18/06/2026

Ciência do Fiscal Técnico:

FISCAL TÉCNICO: Vanessa Morelli de Souza Borges

Data da Ciência: 18/06/2026

Ciência do Fiscal Técnico Suplente:

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-131/2024

Publicação Nº 8437772

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-131/2024.

O Município de Blumenau torna público que foi prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2025, cujo objeto é a manutenção de geradores, junto à empresa POWERTEC GERADORES LTDA, CNPJ: 17.450.374/0001-01, conforme especificações constantes do edital e do processo de contratação. O prazo de vigência da referida Ata fica prorrogado por mais 1 ano, passando a vigorar até 08/06/2027, nos termos do art. 136 §1º do Decreto Municipal nº 15.050/2025, e da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Blumenau, 09/06/2026.

FERNANDO MARCELINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46/2026 - SEFAZ

Publicação Nº 8437775

Instrução Normativa nº 46, de 19 de junho de 2026.

Institui a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e estabelece a data de transição no Município de Blumenau.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, instituiu a Reforma Tributária do Consumo (RTC);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), bem como criou o Comitê Gestor do IBS;

CONSIDERANDO que aludidas legislações estabeleceram um novo modelo de tributação nacional, promovendo alterações substanciais na legislação tributária;

CONSIDERANDO que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substituirá gradativamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até a extinção deste;

CONSIDERANDO que conforme as diretrizes federais, todos os documentos fiscais eletrônicos, inclusive a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão estar adequados ao padrão nacional, contemplando campos específicos destinados à identificação dos tributos CBS e IBS, de acordo com as Notas Técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina que os municípios compartilhem os dados das operações com bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece que os Municípios devem adaptar seus sistemas autorizadores e aplicativos de emissão de documentos fiscais, ou autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no Ambiente Nacional;

CONSIDERANDO que este Município, alinhado à visão de simplificação, adequação e padronização da RTC, optou, num primeiro momento, em manter o emissor próprio de NFS-e;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar leiautes, reduzir a burocracia e melhorar a qualidade das informações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma data de migração que garanta uma transição segura e eficiente, bem como de orientar os contribuintes deste Município quanto à adoção do Emissor Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 189, de 23 de abril de 2026, emitida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que estabeleceu a obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional, emitida pelo Emissor Nacional, para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte

(EPPs) optantes pelo Simples Nacional, a partir de 01/09/2026;

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições,

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, tornar-se-á obrigatória para todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços e sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) neste Município a partir do dia 1º de agosto de 2026, inclusive.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade contida no caput contempla os contribuintes optantes e não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), as Sociedades de Profissionais e Autônomos com imposto fixo, os contribuintes sujeitos à tributação pelo regime variável, assim como os demais prestadores de serviços que são obrigados à emissão de nota fiscal.

Art. 2º A partir do dia 1º de agosto de 2026, inclusive, fica vedada a emissão de NFS-e no sistema municipal caracterizado como emissor próprio (NotaBlu).

Art. 3º O sistema municipal (NotaBlu) permanecerá disponível para fins de consulta de notas fiscais emitidas, emissão de guias para pagamento do ISSQN devido ao Município de Blumenau e cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação local.

Parágrafo Único. Apesar de a emissão da NFS-e passar a ser realizada no Emissor Nacional a partir do dia 1º de agosto de 2026, inclusive, a emissão das guias para pagamento do ISSQN devido ao Município de Blumenau continuará sendo feita pelo sistema municipal (NotaBlu).

Art.4º As empresas que se utilizam de sistemas próprios ou integrados para a emissão de NFS-e ficam obrigadas a promover sua adequação ao Emissor Nacional, em observância às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, devendo tais ajustes ser finalizados em prazo suficiente para o cumprimento da data de obrigatoriedade prevista no artigo 1º.

Art.5º Até o início da obrigatoriedade de emissão da NFS-e no Emissor Nacional, os contribuintes poderão realizar testes de integração e adequação de seus sistemas próprios no ambiente de produção restrita (homologação) do Ambiente Nacional.

§1º Fica estabelecido que as notas fiscais de serviços eletrônicas geradas no ambiente de produção restrita (homologação) do Ambiente Nacional se destinam exclusivamente à realização de testes, não produzindo efeitos jurídicos nem gerando obrigações de natureza tributária.

§2º Os contribuintes deverão finalizar as adequações e os procedimentos de homologação antes do início da obrigatoriedade, de modo a garantir que, a partir do dia 1º de agosto de 2026, inclusive, estejam habilitados a emitir a NFS-e exclusivamente pelo Emissor Nacional, em ambiente de produção.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 19 de junho de 2026.

Laura Cristina Freitas Gehrke
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RATIFICAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE BLUMENAU DISPENSA LEI 14.133/21 - Nº 08-2246/2026 – SAMAE

Publicação Nº 8437777

TERMO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE BLUMENAU DISPENSA LEI 14.133/21 - Nº 08-2246/2026– SAMAE
Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, realizou-se o PROCESSO DE DISPENSA: Aquisição de lajotas, tipo retangular, dimensões 25x15x8cm, com resistência mínima de 35MPA, para uso de calçamento das vias urbanas.

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso II, Lei 14.133/21 e alterações:

“Art. 75: É dispensável a licitação:

INCISO II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA (CNPJ 72.567.076/0001-04).

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.080,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Processo de Dispensa Lei 14.133/21 – 2026/2246 correrão por conta do SAMAE e estão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/32 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Programa de Trabalho: 26.04.17.512.0081.1057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO/TRATAMENTO DE ÁGUA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS

Fonte de Recurso: 1753 - Rec Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos